

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020 - PMBC

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra de iluminação pública viária e deslocamento de postes no Elevado da Quarta Avenida (Viaduto Prefeito Gilberto Américo Meirinho), com fornecimento de material e mão de obra, conforme detalhado no projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DA LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 8.763/2017, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 8.666/1993 e demais princípios aplicáveis à Administração Pública:

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para atingir a legalidade, e o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios que o tornam ilegais, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o vício presente no parecer técnico emitido pela COSIP no dia 28/09/2020 (fls. 1.177-V e 1.179/1.179-V), que não considerou o disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 quando da análise dos questionamentos formulados em sede de licitação, o que importou no equivocado entendimento de que as empresas BOTEGA, ENERGEPAR (AENG), ILUMITECH e PAULO ADALBERTO não atenderam a exigência do subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital;

CONSIDERANDO que o não atendimento do subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital foi o único motivo para a inabilitação de três licitantes que participam no certame;

CONSIDERANDO que o novo parecer técnico emitido pela COSIP reconheceu o vício existe no primeiro parecer e considerou que todas as licitantes atenderam a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital;

CONSIDERANDO ser ilegal a inabilitação de licitante que atendeu às exigências previstas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do certame causaria lesão ao interesse públicos, pois afrontaria os princípios da legalidade, da isonomia e da ampla concorrência;

CONSIDERANDO que, dadas as circunstâncias, ainda não superada a fase de habilitação, que encontra-se em fase recursal, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo os atos posteriores à emissão do parecer técnico da COSIP às fls. 1.177-V e 1.179/1.179-V e os efeitos por ele produzidos.

DECIDE:

ANULAR PARCIALMENTE, por vício de legalidade, os atos referentes à Tomada de Preços nº 012/2020 - PMBC, em razão da emissão de parecer técnico referente à análise da qualificação técnica das licitantes que não considerou o disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, reconhecendo e decretando a nulidade parcial do parecer técnico de fls. 1.177-V e 1.179/1.179-V e os efeitos por eles produzidos, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1904/2008 – Plenário);

INVALIDAR a sessão referente à retomada da sessão de julgamento da habilitação, realizada no dia 30/09/2020, e a decisão proferida acerca da habilitação das licitantes, bem como os demais atos decorrentes daquele julgamento;

DETERMINAR o refazimento da sessão referente à retomada da sessão de julgamento da habilitação;

DETERMINAR a ciência aos interessados desta decisão, para que, querendo, possam exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma prevista no edital.

Balneário Camboriú, SC, 28 de outubro de 2020.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras